EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

PROCESSO N. 5060801-31.2020.8.21.0001

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial de **INDUSTRIAL E COMERCIAL MARTAU TECNOLOGIA DO CONFORTO LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que deixou de apresentar o Relatório Mensal de Atividades no mês de abril de 2025, em razão do não envio das documentações contábeis pela Recuperanda.

Nesse sentido, **INFORMA** que, conforme constatado pela Administração Judicial, a empresa mantém operação extremamente reduzida, funcionando apenas eventualmente, possivelmente uma vez por semana, e somente após a concretização de alguma venda. Em virtude dessa intermitência operacional, não foi possível realizar registros fotográficos ou videográficos que demonstrassem efetivamente a atividade empresarial no período.

Ademais, **INFORMA** que está ciente das documentações apresentadas no Evento 449, onde a Recuperanda acostou os balancetes devidamente assinados, referentes ao período de setembro a dezembro de 2024, os quais já foram objeto de análise, conforme relatório apresentado pela Administração judicial no Evento 431 do presente incidente.

Diante disso, **MANIFESTA-SE** pela intimação da Recuperanda para que apresente os balancetes atualizados, sob pena de destituição dos administradores, conforme preceitua o artigo 52, inciso IV, da LREF[1].

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

[1] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
IV – Determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;